

Despacho n.º 2/2025

ELEIÇÃO INTERCALAR

ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O OITAVO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS, DE LEIRIA

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) é um órgão colegial de natureza pedagógica, constituído, nos termos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) e no artigo 26º dos Estatutos da ESECS¹ por representantes dos estudantes, professores, assistentes e docentes equiparados ou convidados.

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes².

Nos termos do n.º 1 do artigo 35º dos Estatutos da ESECS, as eleições para os órgãos colegiais da ESECS devem realizar-se, em regra, durante o mês de dezembro do ano em que devam ocorrer. As eleições intercalares não se realizaram, no entanto, no referido período, por se entender que estava assegurada a regularidade do funcionamento dos referidos órgãos até ao *terminus* dos mandatos dos seus membros.

Estando ainda a decorrer o prazo de homologação dos Estatutos da ESECS, verifica-se que haverá a necessidade e conveniência de se promoverem novas eleições para os órgãos colegiais em conformidade já com os Estatutos da Escola revistos, que irão introduzir alterações na sua composição e indispensável revisão dos respetivos regulamentos eleitorais. Esta situação poderá, no entanto, protelar no tempo os atuais mandatos dos referidos órgãos, pelo que se entende que se devem realizar eleições intercalares de modo a que os atuais órgãos funcionem na sua máxima plenitude, de acordo com a sua atual composição legal, até à constituição dos novos órgãos colegiais, à luz do princípio da prossecução do interesse público.³

Assim, verificando-se que a composição do atual Conselho Pedagógica não está completa, atenta a existência de membros que perderam o mandato e considerando que:

¹ Homologados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho.

² Número 4, do artigo 26.º dos Estatutos da ESECS.

³ Artigo 266.º n.º 1 da CRP e artigo 4.º do CPA.

- a) Os representantes dos estudantes do oitavo Conselho Pedagógico da ESECS foram eleitos no processo eleitoral que teve início em novembro de 2022, tendo tomado posse a 21 de março de 2023, pelo que o seu mandato apenas terminará a 20 de março de 2025;
- b) Na eleição do oitavo Conselho Pedagógico da ESECS foram eleitos oito estudantes como membros efetivos, assim como igual número de suplentes;
- c) A 7 de dezembro de 2023 realizaram-se eleições intercalares para a eleição de dois representantes dos estudantes (membros efetivos) e membros suplentes para o Conselho Pedagógico, para garantir o bom funcionamento do órgão;
- d) No presente, verifica-se, contudo, que o corpo dos estudantes no Conselho Pedagógico é constituído apenas por seis (6) membros, uma vez que os estudantes suplentes eleitos na eleição intercalar de 7 de dezembro de 2023 já integram o órgão em substituição de membros efetivos que perderam o mandato e o último suplente eleito já concluiu o ciclo de estudos.
- e) A substituição de dois representantes dos estudantes como membros efetivos não é exequível por falta de suplentes eleitos.
- f) **A abertura de processo eleitoral intercalar para a eleição de dois representantes dos estudantes (membros efetivos) e membros suplentes para o Conselho Pedagógico** deve realizar-se para garantir o bom funcionamento do órgão;
- g) Por razões de eficiência, a eleição intercalar dos representantes dos assistentes e docentes equiparados/convidados e dos representantes dos estudantes para o Conselho de Representantes e a eleição intercalar dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico deverá ocorrer na mesma data, com vista a uma melhor racionalização dos recursos.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7º do Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico da ESECS (RCEP)⁴, determino o seguinte:

ELEIÇÃO INTERCALAR DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O OITAVO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. Para eleição dos representantes dos estudantes, a capacidade eleitoral rege-se pelo disposto nos Estatutos da ESECS e no Regulamento Eleitoral do Conselho Pedagógico, existindo coincidência entre a capacidade eleitoral ativa e a capacidade eleitoral passiva⁵.

⁴ Aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo da Escola em 22 de janeiro de 2009 e alterado por despacho do Diretor da Escola n.º 25/2010, de 25 de novembro de 2010 e homologado pelo Presidente do IPL, em exercício, em 30 de novembro de 2010.

⁵ N.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da ESECS e no artigo 5º do RECP.

2. O processo eleitoral será regulado pelo disposto nos artigos 7º a 17º do RECP.
3. O mandato dos representantes eleitos (efetivos e suplentes) tem a duração do período restante do mandato do primeiro representante eleito.
4. No âmbito da aplicação da Lei n.º 26/2019⁶, de 28 de março e na sequência do parecer emitido pela Secretaria Geral da Educação e Ciência (SGEC), bem como da análise jurídica do mesmo exarada na Informação n.º 118/2023, de 5 de abril, da Direção de Serviços Jurídicos, que mereceu a concordância do Senhor Presidente em 05.04.2023, entendeu-se, *à cautela passar a proceder à aplicação do regime de representação equilibrada na designação ou eleição dos órgãos colegiais do Politécnico de Leiria e das unidades orgânicas constantes dos artigos 14.º e 60.º, respetivamente, dos Estatutos do Politécnico de Leiria.*
- 4.1. Assim, as listas de candidatura⁷ devem assegurar a representação equilibrada entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
- a. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - b. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - c. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
 - d. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada, conduz à rejeição de toda a lista.
5. As candidaturas deverão ser apresentadas em cumprimento do disposto no artigo 10º do RECP, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30.
6. As reclamações deverão igualmente ser apresentadas na secretaria da Escola, dirigidas ao Diretor da Escola, entre as 09h e as 12h30 e as 14h e as 17h30.

⁶ Regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública.

⁷ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 1/2019, de 29 de março.

7. No âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, admite-se igualmente a entrega dos documentos em suporte digital, nomeadamente para o e-mail da Escola esecs@ipleiria.pt devendo os mesmos dar entrada até à data e hora definidos para a entrega presencial.

8. Os documentos que constituam as listas de candidatura, assim como as declarações de subscrição das listas, podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro⁸.

9. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deverão ser tidas em conta as seguintes orientações⁹:

9.1. O texto do documento deve, sempre que possível, mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º 2, do artigo 5.º -A do Decreto – Lei n.º 12/2021 de 9 de fevereiro.

9.2. Na operacionalização das assinaturas deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital.

9.3. Deve ser enviado o documento digital para o e-mail institucional da Escola e igualmente entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais), na secretaria da Escola, até às 17H30 do último dia do prazo de candidatura.

10. As listas devem conter um número de efetivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes e ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.¹¹

11. O apuramento dos resultados das listas concorrentes pelo mesmo corpo de eleitores faz-se pelo método de Hondt, nos termos do artigo 16.º do RECP.

⁸ Cf. N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

⁹ N.º 2 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.

¹⁰ Cf. N.º 2 do artigo 5.º -A do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro: “A assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

¹¹ N.º 2 do artigo 10.º do RECP.

12. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo¹².

13. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Diretor que fixou a data da eleição, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, sendo a sua organização assegurada pela Direção dos Serviços de Gestão Académica do Politécnico de Leiria.

14. Deverá garantir-se o funcionamento de uma mesa de voto de estudantes na ESECS, no polo de Torres Vedras e outra em Pombal.

15. Em consequência do exposto, a eleição dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico da ESECS realizar-se-á de acordo com o Calendário Eleitoral (anexo ao presente despacho, que é sua parte integrante).

16. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho do Diretor da ESECS.

17. Deste despacho devem extrair-se cópias, a remeter ao Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, para conhecimento, e publicitar nos lugares de estilo da Escola.

18. O despacho deve igualmente ser divulgado na página da Internet da Escola.

Leiria, 24 de janeiro de 2025

O Diretor

Pedro Gil Frade Morouço

¹² N.º 6 do art.º 34º dos Estatutos da ESECS e no artigo 11º do RECP.

ANEXO AO DESPACHO N.º 2/2025

Eleição Intercalar dos Representantes dos Estudantes para o Conselho Pedagógico

24 de fevereiro de 2025

CALENDÁRIO ELEITORAL

24.01.2025 (6.ª feira)	Início do processo eleitoral
Até 04.02.2025 (3.ª feira)	Data limite para publicitação dos cadernos eleitorais Prazo para reclamação: 24 horas
06.02.2025 (5.ª feira)	Decisão das reclamações e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
Até 14.02.2025 (6.ª feira)	Data limite para a apresentação de listas de candidatura
17.02.2025 (2.ª feira)	Data limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
19.02.2025 (4.ª feira)	Data limite para decisão de admissão das listas de candidatura Prazo para reclamação: 24 horas
21.02.2025 (6.ª feira)	Data limite para decisão das reclamações e publicitação das listas admitidas definitivas Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas Data limite para publicitação da composição das mesas de voto
21.02.2025 (6.ª feira)	Data limite para entrega das credenciais de delegados das listas
24.02.2025 (2.ª feira)	Eleição
25.02.2025 (3.ª feira)	Publicitação dos resultados provisórios das eleições Prazo para reclamação: 24 horas
27.02.2025 (5.ª feira)	Publicitação dos resultados definitivos